



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1863

Recife - Terça-feira, 03 de fevereiro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 289/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de janeiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 6º Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 4.598/2025, de 17/12/2025, publicada no DOE de 18/12/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 290/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 1º Circunscrição Ministerial de Salgueiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 5º Circunscrição Ministerial de Garanhuns;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14º Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026 e da Portaria PGJ n.º 274/2026, de 30/01/2026, publicada no DOE de 02/02/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 291/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de fevereiro/2026, por meio da Portaria PGJ Nº 219/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela 6º Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 - CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 219/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 292/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA, 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 34ª Zona Eleitoral da Comarca de Surubim, no período de 28/01/2026 a 21/02/2026, em razão da licença médica da Dra. Gabriela Lima Lapenda Figueiroa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 28/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 293/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO a Portaria PGJ nº 16/2026, designando a Dra. Maria Aparecida Alcântara Siebra para atuar no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba no mês de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 143ª Zona Eleitoral da Comarca de Itaíba, no período de 01/02/2026 até 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 294/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, c/c art. 11-A da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação (CAO Educação), ficando em exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias do Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 295/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 520802/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ nº 190/2026, publicada no DOE de 26/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

LEIA-SE:

Designar o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2026 a 12/02/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 296/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 520802/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº. 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Alterar a Portaria PGJ n.º 191/2026, publicada no DOE de 26/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henrques da Nóbrega.

LEIA-SE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/02/2026 a 12/02/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henrques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 297/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar conjuntamente com os Titulares na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal de Júri da Capital, pautada para o dia 04/02/2026 (processo NPU n.º 0000045-09.2015.8.17.1140).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 298/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 3ª Promotora de Justiça Cível Garanhuns, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 299/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença n.º 520599/2026 e de alteração de férias n.º 520600/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 4.697/2025, publicada no DOE de 07/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

LEIA-SE:

Designar a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 20/01/2026 a 16/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 300/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença n.º 520599/2026 e de alteração de férias n.º 520600/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição

automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 4º Promotor de Justiça Cível de Olinda, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 301/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 520611/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 162/2026, publicada no DOE de 22/01/2026, por meio da qual foi designada a Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/02/2026 a 12/02/2026, em razão das férias da Dra. Elisa Cadore Foletto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 302/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Macaparana no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 303/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença nº 520599/2026 e de alteração de férias nº 520600/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar o item II da Portaria PGJ nº 4.703/2025, publicada no DOE de 07/01/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar, ainda, o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

LEIA-SE:

Designar, ainda, o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Moreno, período de 20/01/2026 a 22/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 20/01/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 304/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença nº 520599/2026 e de alteração de férias nº 520600/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar o item I da Portaria PGJ nº 269/2026, publicada no DOE de 30/01/2026, no qual foi designado o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Moreno, período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão das férias do Dr. Jefson Márcio Silva Romanuic.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 305/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pelo TJPE, conforme autos do processo SEI n.º 19.20.0137.0000411/2026-58, acerca da instalação do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada, a ser realizado no dia 14/02/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar e otimizar a elaboração da escala de plantões para o Juizado do Verão, por meio da adoção dos critérios objetivos que garantam aos(as) interessados(as), igualitariamente, oportunidade de atuação;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência do serviço, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos na LOEMP e normativas relacionadas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, o Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado JUIZADO DO FOLIÃO, que funcionará com os demais órgãos da Justiça Estadual no dia 14/02/2026, das 13h às 21h.

§ 1º. A atuação nos plantões do JUIZADO DO FOLIÃO será presencial, dividida nos Polos instalados no Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo e na Estação Central do Metrô de Recife, sendo escalados(as) um(a) Membro(a) e um(a) servidor(a) por Polo.

§ 2º. Serão concedidas 02 (duas) compensações de plantão para cada Membro(a) escalado(a), na forma disciplinada pela Resolução PGJ n.º 01/2023, em virtude do horário ampliado.

Art. 2º Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em atuar perante o JUIZADO DO VERÃO, nos termos da presente Portaria.

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que Promotores(as) de Justiça interessados(as) formalizem suas habilitações.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A designação recairá, inicialmente, sobre Membro(a) habilitado(a) titular de cargo Criminal da Capital, preferindo-se com atuação em Juizado Especial Criminal. Serão observados na sequência os demais critérios previstos na Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, inclusive para os casos de empate.

Art. 7º. O plantão ministerial perante o Juizado do Folião observará o disposto nas Resoluções CPJ n.º 006/2017 e PGJ n.º 01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 306/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 01/2026, para o cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 7º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento da Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/02/2026 a 31/01/2027.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA PGJ Nº 307/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 02/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o do exercício do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/02/2026 a 31/01/2027.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 308/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 03/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31ª Promotora de Justiça de Criminal da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento da Dra. Andréa Fernandes Nunes Padilha, dispensando-a do cargo de exercício pleno e sem prejuízo das demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Criminal da Capital no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 309/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 04/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento da Dra. Norma da Mota Sales Lima, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos feitos da Central de Inquéritos da Capital no período de 01/02/2026 a 31/01/2027.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aginaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 310/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 05/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/02/2026 a 31/01/2027, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/02/2026 a 31/01/2027.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 311/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 05/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para o cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier e das férias da Dra. Selma Magda Pereira Barbosa, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

dispensado do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

PORTARIA PGJ Nº 312/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação nº 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO, 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 1ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 7ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, ficando dispensada do exercício do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, Lei nº 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 313/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação das 7ª e 8ª Câmaras Cíveis Especializadas, pelo TJPE, nos termos do Ato nº 1390, de 31/10/2024;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0762.0027395/2024-97;

CONSIDERANDO a observância da lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação nº 06/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Pùblico em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno na 2ª Atuação nos Feitos da Procuradoria Cível, de 2ª Instância, com atuação perante a 8ª Câmara Cível Especializada, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026, ficando

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico, Lei nº 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

IV - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 4.592/2025

Recife, 16 de dezembro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias nº 520592/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe, no período de 19/01/2026 a 28/01/2026, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CPJ Nº 023/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

PROCURADOR DE JUSTIÇA POR CONVOCAÇÃO

O Excentíssimo Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico, RESOLVE publicar, Ad Referendum, a lista dos Promotores de Justiça de 3ª Entrância, habilitados para o eventual exercício de cargos de Procurador de Justiça, em Matéria Cível e Criminal com atuação na Capital e em Caruaru, por convocação, aprovada na 1ª sessão ordinária do CSMP, em 07/01/2026, conforme anexo.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Secretária do CSMP

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
Presidente do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Pùblico de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO SUBADM Nº 26/01/2026 a 30/01/2026**Recife, 2 de fevereiro de 2026**

Número protocolo: 518966/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 30/01/2026

Nome do Requerente: GLAUCIA VIEIRA SOBREIRA DE SÁ

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520752/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/01/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520755/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/01/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520756/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/01/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520759/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/01/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520761/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/01/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520762/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Relatório Plantão Ministerial

Data do Despacho: 30/01/2026

Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520445/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: GLAUCIO PERDIGÃO SOUZA LEAO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 518637/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: GABRYELLA CALADO VILELA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 518697/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519366/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: ARTHUR BARBOZA BRAYNER

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519428/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: MARIA GIULIA RIBEIRO SECUNDES DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520629/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: ANA RAQUEL CAMPELLO DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519648/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: RAFAEL FERREIRA LIMA FALCAO MENESES

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519939/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 519982/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: MARÍLIA CAVALCANTI BARBOSA DE MENDONÇA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520007/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520015/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520057/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520078/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520194/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ

Ministério Públ

Roberto Lya - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520302/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520329/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 29/01/2026

Nome do Requerente: GENIVAL FARIA PINO DA SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520418/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 28/01/2026

Nome do Requerente: SHIRLEY ELIANNE DE SA Y BRITTO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 520657/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 28/01/2026

Nome do Requerente: MARIA JULIANA DE ALMEIDA MORAES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 520288/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2026

Nome do Requerente: MARCOS CREDER DE SOUZA LEÃO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520331/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2026

Nome do Requerente: SEVERINO RAMOS ALVES PEREIRA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520454/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 28/01/2026

Nome do Requerente: GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 518277/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 27/01/2026

Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 141/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0367.0001367/2026-90, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor

de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 251/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LAÍS TENÓRIO CAVALCANTE DE MELO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.330-6, na 2º Promotoria de Justiça de Arcoverde.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Helio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(republicada por incorreção)

PORTARIA SUBADM Nº 143/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0321.0001527/2026-49, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 235/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora BEATRIZ MARTINS MACIEL, Assessora de Membro, matrícula nº 190.532-5, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 144/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1448.0001515/2026-55, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 236/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço,

de Escada.

RESOLVE:

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

I – Lotar o servidor BRUNO MOURA DA SILVA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.274-1, na 58ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

PORTRARIA SUBADM Nº 145/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0560.0001510/2026-27,

no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 258/2026, publicada em 29/01/2026;

no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 249/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ARIANE DE MELO SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.775-1, na Promotoria de Justiça de Quipapá.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS

ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 146/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1296.0001532/2026-33,

Público de 29/01/2025,

no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2238/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1599.0001610/2026-75, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 250/2026, publicada em 29/01/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora BRUNA ARIANA SILVA ARAÚJO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.795-6, na 1ª Promotoria de Justiça

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 150/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 513/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade parcial integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0510.0012688/2022-71, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Jamilly de Santana Cavalcante, Assessora de Membro, matrícula nº 190.466-3, lotada na 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, modalidade integral, no período de 02/01/2026 a 01/01/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 3ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 02/01/2026 até 01/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 151/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1045/2023, publicada no DOE em 04/09/2023, na modalidade parcial;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0407.0020701/2023-20 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Lidiane Cândido da Silva, Assessora de Membro, matrícula 190.333-0, lotada na Promotoria de Justiça de São João a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade parcial 03 dias, no período de 15/12/2025 a 14/12/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de São João, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 15/12/2025 até 14/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 152/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 450/2026, da Prefeitura Municipal de Paudalho que estabelece os feriados municipais para o exercício de 2026, em que instituído como feriado municipal o dia 26 de janeiro;

RESOLVE:

I – Incluir na Escala de Plantão dos servidores da 11ª Circunscrição de Limoeiro, publicado pela Portaria POR - SUBADM Nº 1626/2025, no DOE do dia 19/12/2025, conforme anexo desta Portaria.

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 521/2022, publicada no DOE em 21/06/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0619.0012388/2022-37, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da Taciana Estela de Melo Rodrigues, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 188.824-2, lotada nas Promotorias de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, modalidade integral no período de 17/12/2025 a 16/06/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 19ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Execuções Penais, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 17/12/2025 até 16/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 153/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 154/2026
Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 977/2025, publicada no DOE em 06/08/2025, na modalidade Integral;

Considerando o constante nos incisos II e III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante do inciso VI do artigo 12 da RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

Considerando a solicitação no processo SEI nº 19.20.0379.0011915/2025-06;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Desligar do regime de teletrabalho na modalidade integral a servidora Ana Katarina Campos de Almeida Rocha, Assessora de Membro, matrícula 190.789-1, lotada na Promotoria de Justiça de Buíque, a partir de 01/12/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1622/2025 de 19/12/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 019/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

A EXCELENTESSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 144

Assunto: Ofício CGMP nº 056/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 30/01/26

Interessado(a): Guilherme Vieira Castro

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 145

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 176/2025

Data do Despacho: 30/01/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Toritama

Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo Interno: 146

Assunto: Notícia de Fato nº 008/2026

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 147

Assunto: Solicitação de Informações

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 148

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 149

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PORTARIA SUBADM Nº 155/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 150

Assunto: Ofício nº 010/2026 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M P

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Assunto: Notícia de Fato 008/2026

Data do Despacho: 29/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Registre-se como Notícia de Fato. Para os fins do art. 1º, § 1º, da Resolução CNMP nº 68/2011, proceda-se, em destaque na capa dos autos, à anotação das datas correspondentes ao termo inicial e final do(s) prazo(s) prescricional(is) da eventual infração funcional noticiada. Publique-se.

Protocolo Interno: 151

Assunto: Endereço Atualizado

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): Higor Alexandre Alves de Araújo

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 002/2026

Data do Despacho: 29/01/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as diligências acima mencionadas, arquive-se o presente procedimento, com as anotações de estilo. Publique-se.

Protocolo Interno: 152

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Públco**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 01661.000.011/2024****Recife, 27 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA**

Procedimento nº 01661.000.011/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA/PE****RECOMENDAÇÃO nº 01/2026****REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01661.000.011/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da sua titularidade junto à Promotoria de Justiça de Floresta/PE, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Resolução nº. 164/2017 do CNMP, a saber: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Públco por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Públco", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das

Protocolo Interno: 153

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauiloni Fernandes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 154

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2026

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 01661.000.011/2024**Recife, 27 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA**

Procedimento nº 01661.000.011/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA/PE****RECOMENDAÇÃO nº 01/2026****REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01661.000.011/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da sua titularidade junto à Promotoria de Justiça de Floresta/PE, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625 /1993 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Resolução nº. 164/2017 do CNMP, a saber: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Públco por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que "A recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Públco", na forma do art. 55, caput, da Resolução CSMP-PE nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que "A recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das

Protocolo Interno: 155

Assunto: Notícia de Fato nº 001/2026

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 156

Assunto: Ofício CGMP nº 057/2026 - Delegacias

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): Leonardo Brito Caribé

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 157

Assunto: Ofício CGMP nº 1086/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): Ariano Tércio Silva de Aguiar

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 158

Assunto: Ofício CGMP nº 1086/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): João Alves De Araújo

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 159

Assunto: Inspeção - CNMP

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 160

Assunto: Ofício CGMP nº 1079/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): Hélio José de Carvalho Xavier

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 161

Assunto: Ofício CGMP nº 1079/2025 - Correição CNMP 2024

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): Renato da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 162

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 02/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIORJosé Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguialdo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano", na forma do art. 55, § 1º, da Resolução CSMP-PE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº. 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Públco de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Públco: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Públco; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº. 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Públca, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 40, cuja redação se deu pela Emenda Constitucional nº 41/2003, preconiza que "Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo";

CONSIDERANDO que a Previdência Social, compreendida como garantia mínima de certas prerrogativas individuais básicas relacionadas à existência digna, configura, nos termos da Constituição Federal, direito social fundamental (CF, arts. 6º e 201), albergado sob o signo da Seguridade Social (CF, art. 194);

CONSIDERANDO que, em relação à previdência social dos servidores públicos, a Carta Política viabilizou a criação, por parte dos entes federativos, de regimes próprios de previdência social (art. 40), a reunir apenas os servidores titulares de cargos efetivos, os inativos e seus respectivos dependentes, pautado o regime, pelo caráter contributivo e solidário e pela necessária observância do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, além dos demais preceitos contidos no art. 40 da CF;

CONSIDERANDO que, com o escopo de concretizar a principiologia constitucional, a União editou a Lei Nacional nº 9.717/98, que dispõe sobre as regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos de todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, inciso III, da Lei Federal nº 9.717 /1998, as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente podem ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, da Lei sobredita, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

CONSIDERANDO que o Gestor do Fundo Previdenciário é cargo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo e considerando-se o poder hierárquico do Prefeito em relação aos Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que o desvio ou a aplicação indevida de rendas ou verbas públicas é crime de responsabilidade dos Prefeitos, nos termos do art. 1º, III do Decreto Lei 201/67;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, caput e inciso II, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que configura o crime de Apropriação Indébita Previdenciária "deixar de repassar à previdência social as contribuições recolhidas dos contribuintes, no prazo e forma legal ou convencional", conforme prevê o art. 168-A do Código Penal Brasileiro, com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

CONSIDERANDO a vigência da Lei Municipal nº 355/2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floresta (FLORESTAPREV), estabelecendo em seu artigo 62 a autonomia administrativa e financeira da unidade gestora, a qual deve ser gerida de forma independente do Tesouro Municipal, visando garantir a segurança dos servidores e seus dependentes;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal nº 355/2007, em seu artigo 57, § 5º, determina taxativamente que "As contribuições previstas nos incisos I e III do caput serão creditadas na conta do FLORESTAPREV, até dia dez do mês subsequente ao mês de competência", sob pena de incidência de juros, multa e correção monetária (art. 57, § 6º);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01661.000.011/2024, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na gestão do Fundo Previdenciário Municipal de Floresta/PE (FLORESTAPREV), bem como os reiterados atrasos no pagamento dos servidores ativos e inativos;

CONSIDERANDO os constantes registros de reclamações que aportaram nesta Promotoria de Justiça, tanto por meio da Ouvidoria do Ministério Públco, como também aqueles formalizados a partir de atendimentos presenciais de representantes dos sindicatos e por diversos servidores e aposentados, relatando a angústia e a privação de necessidades básicas decorrentes da falta de pagamento de seus proventos;

CONSIDERANDO que os atrasos atingem todas as categorias de servidores, incluindo aqueles da educação e da saúde, atividades para as quais há repasse de verba federal dita "carimbada", o que torna ainda mais injustificável o não pagamento da remuneração destes servidores;

CONSIDERANDO que há comprovação de que a Câmara Municipal aprovou suplementações orçamentárias ao Município com a finalidade de custear os pagamentos dos servidores;

CONSIDERANDO que os atrasos no pagamento de salários e aposentadorias, outrora situações esporádicas, transmudaram-se para uma realidade mensal e rotineira no Município de Floresta, conforme evidenciado pelas denúncias de que "não há data fixa para o recebimento" e que os pagamentos ocorrem sistematicamente fora do prazo legal, violando a dignidade dos servidores que dependem exclusivamente dessas verbas alimentares para sua subsistência;

CONSIDERANDO o relato dramático de aposentados que informam estar "à beira de passar fome", sem recursos para alimentação, aluguel e medicamentos, configurando grave violação ao princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Floresta confessou, através do envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal, a existência de um débito multimilionário (superior a R\$ 11 milhões) junto ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

FLORESTAPREV, decorrente do não repasse das contribuições patronais e dos segurados, o que compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário;

CONSIDERANDO as graves notícias de que a Gestão do **FLORESTAPREV** tem autorizado a retirada de valores das reservas financeiras do fundo para cobrir a folha de pagamento ou pagar o 13º salário, em razão da falta de repasses da Prefeitura, e que tais retiradas ocorreram, em certas ocasiões, sem a devida aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

CONSIDERANDO que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal o cumprimento de prazos de pagamento de pessoal e o equilíbrio das contas públicas;

RESOLVE RECOMENDAR:

I – À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA:

a) **QUE PROCEDA À IMEDIATA REGULARIZAÇÃO** do pagamento dos salários de todos os servidores ativos e dos proventos dos aposentados e pensionistas, abstendo-se de realizar novos atrasos, garantindo que o pagamento ocorra estritamente dentro dos prazos legais;

b) **QUE CUMPRA RIGOROSAMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 355/2007**, especificamente o artigo 57, realizando o repasse integral e tempestivo (até o dia 10 do mês subsequente) das contribuições previdenciárias (cota patronal e retenção dos servidores) ao **FLORESTAPREV**, acrescidos das devidas correções em caso de atraso, estancando o crescimento do déficit atuarial;

c) **QUE APRESENTE E CUMPRA** um calendário de pagamentos para o exercício corrente, conferindo previsibilidade e segurança financeira aos servidores públicos municipais e aposentados, conforme já pleiteado pelas categorias;

d) **QUE SE ABSTENHA** de utilizar indevidamente os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário para finalidades diversas das previstas em lei, respeitando a autonomia administrativa e financeira do Instituto garantida pela legislação local.

II – À GESTÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FLORESTA (FLORESTAPREV):

a) **QUE SE ABSTENHA IMEDIATAMENTE** de autorizar, ordenar ou executar qualquer resgate ou retirada de valores das reservas financeiras do Fundo de Previdência para cobrir despesas correntes ou déficits de repasse do Ente Municipal sem a expressa, prévia e formal aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, conforme exigido pelas normas de governança e pela legislação regente;

b) **QUE ADOTE AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS** cabíveis para cobrar do Poder Executivo Municipal os valores das contribuições previdenciárias em atraso, cumprindo seu dever de zelo pelo patrimônio do fundo e responsabilidade fiscal, sob pena de responsabilização pessoal dos gestores por omissão e gestão temerária.

O não acatamento da presente Recomendação poderá implicar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429 /92) e eventual responsabilização criminal dos agentes políticos e gestores envolvidos.

Requisita-se, por fim, que os destinatários informem a esta Promotoria de Justiça, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas concretas adotadas para o seu cumprimento.

Floresta-PE, 27 de janeiro de 2026.

CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS
Promotor de Justiça Titular de Floresta/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2026 01689.000.054/2024

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 01689.000.054/2024 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Orocó/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e disposições da Lei nº 7.347/85; e com fundamento no artigo 5º, caput, da Carta Magna, bem como os arts. 1º, §§, e arts. 21, 26, 53, 269, 271 e 328, da Lei nº 9.503/97; e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos e a fiscalização do escorreito funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), os quais são fundamentais como órgãos deliberativos e controladores das políticas de proteção integral;

CONSIDERANDO que o Ministério Público instaurou o presente Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar o preenchimento do formulário diagnóstico do projeto institucional "CONECTA A REDE", voltado ao fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Orocó informou formalmente que o quadro de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) encontra-se vago, uma vez que os conselheiros anteriores pediram exoneração em massa por falta de interesse em continuar nos cargos;

CONSIDERANDO que o CMDCA de Orocó declarou não possuir sede própria ou local de funcionamento, carecendo de salas administrativas, sala de reuniões, banheiros, copa e acessibilidade para pessoas com deficiência.

CONSIDERANDO que o conselho não dispõe de pessoal para apoio administrativo ou equipe técnica especializada, como assistentes sociais, psicólogos ou advogados;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não possui CNPJ próprio, não detém conta

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

bancária específica e não está regularizado junto à Receita Federal;

CONSIDERANDO que não foram elaborados os Planos de Ação e de Aplicação de recursos para o ano de 2024, além de o Plano Decenal estar com o prazo expirado e sem revisão;

CONSIDERANDO que o diagnóstico apontou que as principais ameaças aos direitos infantojuvenis em Orocó envolvem abuso sexual, gravidez na adolescência e envolvimento com álcool e outras drogas, situações que exigem a atuação imediata de um CMDCA plenamente constituído e estruturado;

CONSIDERANDO que o CMDCA é órgão essencial e deliberativo da política de atendimento, conforme o artigo 88, inciso II, do ECA, sendo sua existência e funcionamento adequados indispensáveis para a validade das ações municipais na área;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 105/2005 preceitua que o Poder Público deve fornecer suporte técnico e administrativo para o funcionamento dos Conselhos, garantindo dotação orçamentária para tal fim;

RESOLVO RECOMENDAR AO EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, que:

1. NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, proceda com a nomeação e posse dos novos membros do CMDCA (representantes governamentais e da sociedade civil), garantindo a paridade e a continuidade dos trabalhos do órgão.

2. PROVIDENCIE, em até 60 (sessenta) dias, uma sede física adequada para o CMDCA, dotada de mobiliário básico, computadores com acesso à internet e condições de acessibilidade.

3. DISPONIBILIZE equipe técnica multidisciplinar para assessorar o CMDCA nas deliberações e na fiscalização das entidades de atendimento.

4. INICIE imediatamente os trâmites administrativos para a obtenção do CNPJ exclusivo do Fundo Municipal e a abertura de conta bancária em instituição financeira pública, conforme exigido pela legislação federal.

5. APOIE o novo colegiado na elaboração do Regimento Interno e na revisão dos Planos Municipais de atendimento.

ADVERTE-SE ainda:

I – Que o silêncio ou o descumprimento injustificado desta Recomendação ensejará o imediato ajuizamento de Ação Civil Pública por Obrigação de Fazer.

Requisita-se que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, seja informado a esta Promotoria de Justiça o acatamento ou não da presente Recomendação, com a indicação das medidas já adotadas. Registre-se.

Publique-se.

CUMPRA-SE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Orocó, 29 de janeiro de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça de Orocó.

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ - Procedimento no 02772.000.007/2023

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ

Procedimento nº 02772.000.007/2023 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO 003/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça titular da Comarca de Orocó/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 26, parágrafo único, incisos I e IV, c/c art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e disposições da Lei nº 7.347/85; e com fundamento no artigo 5º, caput, da Carta Magna, bem como os arts. 1º, §§, e arts. 21, 26, 53, 269, 271 e 328, da Lei nº 9.503/97; e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no Processo TC nº 19100537-0, que julgou irregular a gestão e imputou o débito solidário de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ao Sr. George Gueber Cavalcante Nery e à Empresa Humberto Veículos;

CONSIDERANDO que a referida decisão transitou em julgado em 14 de março de 2023, gerando o título executivo consubstanciado na Certidão de Débito nº 233 /2023;

CONSIDERANDO que a desídia da autoridade competente em proceder à inscrição do débito na dívida ativa e à respectiva execução fiscal acarreta prejuízo ao erário e configura, em tese, ato de improbidade administrativa, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 8.429/92, e crime de prevaricação, nos moldes do artigo 319 do Código Penal;

CONSIDERANDO a reiterada inércia do Sr. Prefeito Municipal de Orocó frente às requisições deste órgão ministerial, conforme ofícios nº 006/2024 e nº 055/2025, tendo transcorrido o prazo para resposta sem qualquer manifestação da parte interessada;

CONSIDERANDO as orientações da Recomendação PGJ nº 03/2018, que determinam a análise do fato no âmbito da improbidade e a comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça para medidas na seara criminal diante da recalcitrância do gestor;

RESOLVO RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE, que:

1. NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, adote as providências administrativas e judiciais necessárias para o efetivo resgate do crédito público, procedendo à inscrição em Dívida Ativa e ao ajuizamento da competente Ação de Execução Fiscal referente à Certidão de Débito nº 233/2023;

2. COMPROVE, no mesmo prazo, o cumprimento desta Recomendação mediante o envio a esta Promotoria de Justiça de cópia da petição inicial da execução devidamente protocolada e do respectivo comprovante de inscrição em dívida ativa.

ADVERTE-SE ainda:

I – Que o silêncio ou o descumprimento injustificado desta Recomendação ensejará o imediato ajuizamento de Ação Civil

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pública por Improbidade Administrativa visando as sanções legais e o resarcimento ao erário e a remessa de cópia integral destes autos à Assessoria Técnica em Matéria Criminal da PGJ, para apuração da prática de crime de responsabilidade ou prevaricação. Notifique-se o Sr. Prefeito Municipal, com urgência, para ciência e cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Orocó, 29 de janeiro de 2026.

Filipe Venâncio Côrtes,
Promotor de Justiça de Orocó.

PORTARIA Nº 01640.000.009/2026

Recife, 22 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
Procedimento nº 01640.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01640.000.009/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bodoçó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, da CF/88), e com fulcro na Resolução CNMP nº 174/2017 e Resolução CSMP-PE nº 003/2019:

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o teor da ADPF 854 (STF), que condiciona a execução de emendas parlamentares em 2026 à demonstração de transparência e rastreabilidade "ponta a ponta" perante os Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Câmara Municipal de Bodoçó no Ofício nº 003/2026, alegando a inexistência de base normativa para emendas impositivas municipais, mas a vigência de emendas "sugestivas";

CONSIDERANDO a necessidade premente de fiscalizar o ingresso de recursos externos (estaduais e federais) via "emendas PIX" e transferências especiais, independentemente da legislação local;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 01640.000.009 /2026, com o objetivo de acompanhar a política pública de transparência e a implementação do modelo federal de rastreabilidade (Transferegov.br) no Município de Bodoçó/PE.

Art. 2º. DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS:

a) REITERAÇÃO DE OFÍCIO AO EXECUTIVO: Expedir ofício ao Prefeito Municipal para que, no prazo de 10 (dez) dias, responda integralmente aos quesitos do Ofício nº 03/2026/PJ-BODOCÓ, sob pena de responsabilidade.

b) PLANO DE AÇÃO: Requisitar ao Município o envio do Plano de Ação detalhado previsto na Recomendação nº 001/2026, com o diagnóstico do Portal da Transparência.

c) FISCALIZAÇÃO IN LOCO: Determino a Secretaria desta Promotoria para realizar verificação técnica no Portal da Transparência da Prefeitura, certificando a existência de seção

específica para emendas com dados de empenho, liquidação e pagamento.

d) COMUNICAÇÃO: Comunique-se ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial.

Cumpre-se.

Bodocó, 22 de janeiro de 2026.

Pamela Guimarães Rocha,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.285/2025

Recife, 23 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.285/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.285/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia de possíveis irregularidades em licitações da Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE

INVESTIGADO: Prefeitura de Tamandaré

REPRESENTANTE: Prefeito de Tamandaré e Procurador-Geral do Município de Tamandaré

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF);

CONSIDERANDO que o patrimônio público e a probidade administrativa merecem proteção especial, sendo a ação civil pública o instrumento processual adequado para reprimir e prevenir danos causados por atos de improbidade (Lei nº 7.347/1985 e Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a licitação é a regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações no âmbito da Administração Pública, visando garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993, conforme o caso); e

CONSIDERANDO que a Prefeitura foi oficiada a prestar esclarecimentos em agosto/2025 e até o momento não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apresentou informações sobre a denuncia apresentada.

federais, estaduais e municipais;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOPPS (patrimônio público), bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

Adicionalmente, determino que se reitere o Ofício 01718.000.285/2025-0001 enviado à Procuradoria Geral da Prefeitura de Tamandaré em 25/08/2025, pois não foi respondido, dando-se prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

Cumpre-se.

Tamandaré, 23 de janeiro de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01790.000.002/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO CAETANO
Procedimento nº 01790.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01790.000.002 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício da Promotoria de Justiça de São Caetano-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indissociáveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

 **MP**PE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Públco, que disciplina no âmbito do Ministério Públco a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São Caetano/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de São Caetano, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de São Caetano, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de São Caetano, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei

Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de São Caetano, para que, no prazo de 15 dias úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparéncia ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparéncia Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários;

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São Caetano, 30 de janeiro de 2026.

JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 01891.000.478/2026

Recife, 1 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.478/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.478/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicita vaga para sua filho na rede estadual de ensino. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), em escola próxima da sua residência (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação encaminhada pelo senhor CARLOS ALBERTO GOMES TAVARES, em 27/01/2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, na qual solicita a transferência de seu filho, N. L. L. T., nascido em 28/01/2014, atualmente matriculado na Escola Estadual São Francisco de Assis, para outra unidade da rede estadual de ensino próxima à sua residência, preferencialmente a Escola Estadual Gilberto Amado, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e dos documentos de identificação, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive quanto à possibilidade de matrícula do infante na Escola Estadual Gilberto Amado ou em outra unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias.

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA N° 01891.000.499/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.499/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.499/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de paz e combate ao bullying no espaço escolar implementadas pelo Colégio Damas

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp N° 01891.001.493/2023, cujo objeto foi acompanhar e fiscalizar a implementação de medidas voltadas à promoção da educação inclusiva, em sentido amplo, bem como às ações de prevenção e enfrentamento ao bullying e à violência escolar no âmbito do Colégio Damas;

CONSIDERANDO que as demandas de educação especializada e de enfrentamento ao bullying são razoavelmente satisfeitas no âmbito do Colégio Damas, porém, remanesce a necessidade de acompanhamento da política pública de enfrentamento ao bullying e a adequação do quadro de profissionais de psicologia na unidade;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos

espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de paz e combate ao bullying no espaço escolar implementadas pelo Colégio Damas";

3) Oficiar ao Colégio Damas encaminhando cópia do Relatório Pedagógico Nº 032/2025, requisitando informações acerca das medidas adotadas no prazo de até 20 (vinte) dias;

4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se, com urgência.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA N° 01891.000.491/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.491/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.491/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a adequação da educação inclusiva na EE Jornalista Costa Porto

CONSIDERANDO o teor das peças informativas do PAp N° 01891.002.869/2023, cujo objeto foi acompanhar notícia de diversas irregularidades estruturais, pedagógicas e alimentícias no âmbito da Escola Estadual Jornalista Costa Porto;

CONSIDERANDO que, quanto ao eixo pedagógico, o MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

realizou visita técnica in loco em 20/02/2025, que resultou no Relatório de Averiguação Pedagógica nº 006/2025, em que restou consignado que embora as aulas estivessem ocorrendo regularmente em 2025 e o quadro de professores regentes estivesse completo, persistiam fragilidades relevantes, sobretudo relacionadas à educação especial na perspectiva inclusiva, à definição do quantitativo adequado de profissionais de apoio e a outros fatores que impactam negativamente o cotidiano escolar;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a adequação da educação inclusiva na EE Jornalista Costa Porto";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando cópia do Relatório Pedagógico, requisitando informações acerca dos avanços empreendidos em relação à educação inclusiva na EE Jornalista Costa Porto, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Agnaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.000.509/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.509/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.509/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

OBJETO: acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva e acessibilidade da Escola Estadual Rotary Alto do Pascoal

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp N° 01891.003.014/2023, em que restou consignado que houve avanços nos instrumentos de educação inclusiva da unidade, mas que há pendências estruturais em relação à acessibilidade na unidade, como a necessidade de colocação de piso tátil, bebedouros acessíveis e ajuste de inclinação de rampa, dentre outros, além da adequação da climatização na unidade escolar, fixando prazos de execução das obras;

CONSIDERANDO que as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação, e que as medidas de apoio individualizadas e efetivas devem ser adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da

comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta dos serviços de educação inclusiva e acessibilidade da Escola Estadual Rotary Alto do Pascoal";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe informações atualizadas acerca das obras para a acessibilidade da unidade escolar, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

CONSIDERANDO as peças informativas do PAp Nº 01891.002.813/2023, cujo objeto foi acompanhar a oferta de cursos de informática ao quadro docente da SEE-PE;

CONSIDERANDO que houve avanço na consolidação normativa e orientadora da política pública, com a apresentação de diretrizes, notas técnicas, apresentação de materiais e ações concretas, além de cronogramas de ação, denotando atuação administrativa concreta por parte da SEE/PE, mas que remanesce a necessidade de acompanhamento continuado quanto à efetiva execução prática da política pública no âmbito da rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhamento atualizado da oferta de formação tecnológica aos profissionais da rede estadual de ensino";

2- Expeça-se ofício à SEE-PE, encaminhando cópia integral do procedimento, erequisitando que encaminhe o cronograma do ano de 2026 para os encontros formativos para professores e estudantes, no prazo de 20 (vinte) dias;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a denunciante, a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

PORATARIA Nº 01891.000.505/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.505/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.000.505/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhamento atualizado da oferta de formação tecnológica aos profissionais da rede estadual de ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.501/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.501/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.501/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o credenciamento do Instituto Grande Ser junto à pasta municipal

CONSIDERANDO o teor das peças informativas extraídas do PAp Nº 01891.001.257/2023;

CONSIDERANDO que a própria instituição educacional foi instada a se manifestar acerca das pendências existentes, o que ocorreu mediante resposta encaminhada por e-mail em 21 de outubro de 2025, juntada aos autos, ocasião em que informou dificuldades financeiras que inviabilizaram o atendimento integral das exigências formuladas pelo Conselho Municipal de Educação, bem como a necessidade de reinício do processo de credenciamento, comprometendo-se a promover a regularização da situação.

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do

convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o credenciamento do Instituto Grande Ser junto à pasta municipal";

2- Oficiar à SEDUC/RECIFE, requisitando informações atualizadas acerca do processo de credenciamento do Instituto Grande Ser, no prazo de 20 (vinte) dias;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.000.539/2026

Recife, 1 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.539/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.539/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: solicita apoio para seu filho na EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Eleanor Roosevelt.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora ANA PAULA DE MEDEIROS, em 30.01.2026, através de termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da EREM (Escola de Referência no Ensino Médio) Eleanor Roosevelt, no Recife, por uma alegada ausência de apoio, com relação ao seu filho, A. M. M., nascido em 07.04.2008, a qual está cursando o 1º ano do Ensino Médio, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA) e merenda adaptada.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE/PE, encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 01 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORATARIA Nº 01891.000.556/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.556/2026 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.556/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Sra. RAISSA ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS, solicita Agente de Apoio e Desenvolvimento Escolar Especial (AADE), para seu filho B. A. S. C, nascido em 30/09/2019 hoje com 6 anos de idade, diagnosticado com paralisia cerebral e epilepsia. Pedido para a ESCOLA MUNICIPAL SOLANO TRINDADE - hoje no 1º ANO FUNDAMENTAL NO TURNO DA MANHÃ.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora RAISSA ALBUQUERQUE DA SILVA SANTOS, através do Conselho Tutelar RPA 2, em 02.02.2026, através do e-mail das Promotorias de Educação da Capital, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Solano Trindade, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e/ou orientação pedagógica, com relação à sua filha, B. A. S. C., nascida em 30.09.2019, a qual está cursando o 1º ano do fundamental no turno da manhã, e possui diagnóstico de paralisia cerebral, deficiência motora e complicações epléticas

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 01891.003.590/2025

Recife, 14 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.590/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.590/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a construção da Creche Municipal Vila Felicidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.846/2025**Recife, 14 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)****Procedimento nº 01891.003.846/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.846/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de enfrentamento ao cyberbullying, ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima realizada perante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em 09.09.2025, narrando possível caso de cyberbullying entre estudantes da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEDUC Recife informou que iniciou os preparativos para a implementação de ações de prevenção e enfrentamento ao bullying e à violência escolar adotadas na unidade escolar em tela, cfe. OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1536/2025;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma

relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de enfrentamento ao cyberbullying, ao bullying e à violência escolar adotadas no âmbito da Escola Municipal Professor Aderbal Galvão";
- 2) Monitorar a resposta ao Ofício nº 01891.003.846/2025-0003 (SEDUC Recife);
- 3) Cientificar ao CAO Educação, ao CSMP e à CGMP a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2026.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01939.000.593/2025****Recife, 29 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO****Procedimento nº 01939.000.593/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis nº 01939.000.593/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
PE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários e nas seguinte situações: (i) a de dois cargos de professor, (ii) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza; e (iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01939.000.593/2024 foi instaurada para apurar denúncia de que a servidora Deuziana Agra Barros acumularia o cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde (ACS) na UBS Riachinho com o vínculo temporário de Técnica de Enfermagem na UPA 24h, ambos com carga de 40h semanais;

CONSIDERANDO que a análise preliminar das folhas de ponto de ACS e das escalas da UPA 24h indica a realização de plantões diurnos e de 24 horas pela servidora em dias úteis, o que sugere potencial sobreposição de horários com a jornada regular de Agente Comunitária de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a fidedignidade dos registros de frequência manuais da UPA 24h e a base legal para a continuidade da prestação de serviços após o vencimento do Termo Aditivo II ao Contrato nº 047/2025;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato exauriu-se e que ainda pendem diligências essenciais, como a resposta do órgão técnico (CAOP Patrimônio Público) sobre a natureza jurídica do cargo de ACS e a possibilidade constitucional de sua acumulação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, "a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias". Assim, vencido este prazo, o membro do Ministério Público instaurará o procedimento próprio (art. 7º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do art. 8º da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que disciplina o Procedimento Administrativo como sendo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a acumulação de cargos da servidora DEUZIANA AGRA BARROS, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela,

procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;

2. Designo o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Público, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

4. Aguarde-se em cartório até o decurso do prazo de apresentação de manifestação do CAO Patrimônio Público, prevista para o dia 30/01/2026 após, faça me os autos concluso

Cumpra-se.

Salgueiro, 29 de janeiro de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Promotora de Justiça

Titular da 2ª PJ de Salgueiro

PORTRARIA Nº 01998.000.036/2026

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.036/2026 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01998.000.036 /2026
01998.000.036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício simultâneo da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 /1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

OBJETO: Implementar medidas de fiscalização e controle para garantir que as emendas parlamentares no Município do Recife/PE cumpram os requisitos constitucionais de transparência e rastreabilidade. Ressalte-se que a inobservância do art. 163-A da Constituição Federal implicará a suspensão da execução dos recursos a partir de janeiro de 2026, nos termos da ADPF 854 e do Ofício Circular nº 47/2025-STF.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Excelentíssimo Senhor Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os demais entes, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de

planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, dispondo das atribuições das Promotorias com atuação na defesa do Patrimônio Público: "I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal."

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ... PE
Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar a efetivação dos procedimentos que resultem em conferir transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município do Recife/PE, razão pela qual DETERMINO a adoção das seguintes diligências:

I. Oficie-se à Presidência da Câmara Municipal do Recife, com remessa de cópia desta portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) quais os critérios estabelecidos no regimento interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

d) quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

e) se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

f) se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

g) quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

h) se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas; e

i) encaminhe, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento; disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual; normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal; e, demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

II. Oficie-se à Prefeitura do Município do Recife, com remessa de cópia desta Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

a) se recebeu ou encontra-se previsto o recebimento de recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

b) como vem sendo efetivada a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

c) identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

d) se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

e) se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques no "caixa" ou mecanismos congêneres;

f) quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

g) se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

h) se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

i) se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

j) quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

k) se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

l) quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

execução dos recursos de emendas;

m) se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados; e

n) encaminhe, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; e Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

III. Encaminhe-se cópia desta portaria de instauração de Procedimento Administrativo à Controladoria-Geral do Município do Recife, para conhecimento e adoção das providências que entenda cabíveis;

IV. Após o recebimento das informações e documentos requisitados será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários, além de eventual instauração de outros procedimentos, inclusive de inquéritos civis, se for o caso; e

V. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para publicação. Após, com ou sem resposta, conclusão para análise e decisão.

Cumpra-se.

Recife, 30 de janeiro de 2026

Epaminondas Ribeiro Tavares

Promotor de Justiça

44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

1) a assistência social aos desamparados é um direito fundamental social (art. 6º, caput, da Magna Carta de 1988);

2) a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203, caput, da CF/1988);

3) peças informativas encaminhadas pela 30ª e 46ª PJDC (Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania) da Capital (defesa da pessoa idosa), em 08.01.2026, narrando irregularidades na gestão da ONG Filhos de Deus/Instituto David Nascimento, sob responsabilidade do senhor Jorge Eduardo Ribeiro da Silva (CPF: 044.610.814-60), que estaria acolhendo, sem as devidas condições de estrutura e higiene, pessoas idosas e pessoas com menos de 60 anos;

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa dos direitos constitucionais da pessoa humana (art. 129-ínciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento atualizado a respeito, em até 20 dias;

3) oficiar à ONG Filhos de Deus/Instituto David Nascimento, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando pronunciamento a respeito, em até 20 dias;

Recife, 17 de janeiro de 2026

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 02014.001.489/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.489/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.489/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, J.C.D.L., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PORTARIA Nº 02007.000.023/2026

Recife, 17 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02007.000.023/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº. 02007.000.023/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

Objeto: Acompanhar a regularidade do abrigo ONG Filhos de Deus/Instituto David Nascimento, onde pessoas em situação de vulnerabilidade social, com menos de 60 anos, estariam sendo acolhidas de forma irregular..

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

zela pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.489/2025-0005, requisitando resposta do CREAS Cordeiro no prazo de 30 dias.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Públco, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTRARIA Nº 02014.001.537/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.537/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.537/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, L.R.G.D.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Públco zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Públco (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Públco, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.537/2025-0003, requisitando resposta do CRAS Torrões no prazo de 30 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Reitere-se o Ofício nº 02014.001.669/2025-0004, requisitando resposta do CRDH-MA no prazo de 20 dias.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTRARIA Nº 02014.001.669/2025

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.669/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.669/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, M.L.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 02014.001.706/2025**Recife, 21 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA****DA CAPITAL (IDOSO)****Procedimento nº 02014.001.706/2025 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO****Procedimento Administrativo nº 02014.001.706/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoas idosas residentes no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Renato da Silva Filho**CORREGEDORA-GERAL**
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 0017.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 21 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça

30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORATARIA Nº 02018.000.016/2026**Recife, 2 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)****Procedimento nº 02018.000.016/2026 — Notícia de Fato****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02018.000.016/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (MPPE), por seu representante em fime assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim de:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria Executiva de Defesa Animal – SEDA e da Secretaria Executiva de Controle Urbano nos casos de maus-tratos a animais, no âmbito da 12ª PJDC, bem como da efetiva fiscalização em razão da implementação que proíbe a circulação dos Veículos de Tração Animal (VTA) no Município de Recife – limite temporal: ano de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO caber ao Ministério Públco promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos dos Animais – Unesco – ONU (Bruxelas – Bélgica, 27 de janeiro de 1978), todos os animais nascem iguais diante da vida e têm o mesmo direito à existência, ao respeito e à proteção do homem, e que nenhum animal será submetido a maus-tratos e a atos crueis;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 16.243/96 impõe ao Município a obrigação de proteger, amparar e defender as diferentes espécies animais, visando o puro e simples direito à vida;

CONSIDERANDO que a Lei de Tração Animal do Recife se encontra em pleno vigor desde a data de 01/02/2026;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de planejamento do Município para fiscalizar a implementação de ações concretas que assegurem a aplicação da referida Lei, bem como para coibir possíveis maus-tratos aos animais utilizados nos Veículos de Tração Animal (VTA);

CONSIDERANDO a necessidade de ações estratégicas e coletivas do município do Recife sobre o tema, concentrando o acompanhamento para uma eficiente resposta aos casos de abuso, ferimentos ou mutilação de animais, tipificados como crime no art. 32 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Públco define o Procedimento Administrativo como aquele destinado ao "acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas", não possuindo caráter de investigação cível ou criminal de pessoa determinada;

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Públco do Estado de Pernambuco;

RESOLVO INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos moldes da lei, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria-Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Públco do Estado de Pernambuco;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4. Certifique a Secretaria deste órgão ministerial nos autos, juntando o link do Drive onde consta o arquivo encaminhado pela SEDA na última apresentação realizada ao MPPE, referente ao planejamento das ações. Ressalve-se e anote-se nos autos que as informações contidas no referido documento (link/arquivo) são de natureza sigilosa e de acesso restrito, devendo ser resguardado o sigilo das estratégias de fiscalização ali contidas;

5. Expeça-se OFÍCIO À GPA/SEDA requisitando que: a) Implemente as ações contidas no planejamento traçado para o ano de 2026, devendo solicitar apoio dos órgãos e secretarias

municipais competentes notadamente nos casos de coibir os VTA's; b) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, mensalmente, as informações detalhadas sobre o que foi executado pelas secretarias e órgãos responsáveis, para fins de monitoramento e controle externo.

Cumpra-se.

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

Sérgio Gadelha Souto,
Promotor de Justiça.

PORTRARIA Nº 02024.000.012/2026

Recife, 2 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA

Procedimento nº 02024.000.012/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02024.000.012 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício da 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal

prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparência e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de FERREIROS/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita(o) e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de FERREIROS/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de FERREIROS/PE para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de FERREIROS/PE para que, no prazo de 15 (QUINZE) dias úteis, informe:

A) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

B) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

C) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

D) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vereadores;

E) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

F) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

G) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

H) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

I) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares;

3. Conforme item B da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expeça-se ofício ao Município de FERREIROS/PE para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe:

A) Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

B) Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

C) Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

D) Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

E) Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

F) Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

G) Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

H) Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

I) Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

J) Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

K) Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

L) Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

M) Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

N) Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes:

Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Timbaúba(PE), 02 de fevereiro de 2026

HELMER RODRIGUES ALVES
2º Promotor de Justiça de Timbaúba/PE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Christiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02225.000.009/2026**Recife, 20 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE**

Procedimento nº 02225.000.009/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02225.000.009 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de substituição Promotoria de Justiça de Catende-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

CONSIDERANDO as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparência e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparência específica

para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do TransfereGov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparência e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação de limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocamente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparência e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE n.º 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Catende/PE. Como diligência, determina-se o seguinte:

1. Envio de cópia desta Portaria à(ao) Prefeita e à(ao) Controlador(a)-Geral do Município de Catende/PE, bem como à(ao) Presidente da Câmara Municipal de Catende /PE, para conhecimento e providências.

2. Conforme item A da Fase 02 do roteiro de atuação encaminhado pelo CAOPPTS, expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal de Catende/PE, para que, no prazo de 30 dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparéncia da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo: identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparéncia ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públiso de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos dotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF;

Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Catende, 20 de janeiro de 2026.

Roane Melo Bezerra,
Promotora de Justiça.

ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a notícia de que a Operação Mandacaru II do IBAMA identificou, em 28/11/2023, o desmatamento a corte raso de 20,213 hectares de vegetação de Caatinga, dentro da área de reserva legal da Fazenda Descobrimento, localizada no Município de Arcos/PE, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, no local, foi confirmado que as áreas desmatadas estão ocupadas com plantio de capim e criação de gado bovino;

CONSIDERANDO que, em razão de tais ilícitos, o IBAMA lavrou o Auto de Infração nº 84DD8Y20 e o Termo de Embargo nº XHQD6PV com multa no valor de R\$ 105.000,00;

CONSIDERANDO que as obrigações decorrentes de dano ambiental possuem natureza propter rem, exigindo a responsabilização do causador do dano na esfera cível para a recuperação da área;

CONSIDERANDO que o IBAMA informou que a área desmatada não é passível de recuperação total, mas que o replantio de espécies nativas auxiliará na recuperação e preservação do bioma Caatinga;

CONSIDERANDO que a realização de audiência preliminar para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), consignou que encaminharia as minutas ao procurador do noticiado para análise de deliberação nos autos deste procedimento;

CONSIDERANDO que em resposta à minuta prévia do TAC, o procurador de ANTONIO MENEZES DE BRITTO apresentou resposta com solicitações de modificação às minutas de TAC, suscitando questões sobre a necessidade de julgamento dos processos administrativos perante o IBAMA e CPRH e a competência do CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente) para licenciamento na esfera local, bem como argumenta sobre a suposta impropriedade da autuação do IBAMA por tratar a área de Reserva Legal como "regularizada" quando seria ainda uma "proposta de localização não analisada e homologada" pelo órgão ambiental estadual (CPRH), conforme o status de "NÃO ANALISADA" do CAR (PE-2601201-062B0A28B8184B1A813F08CF0521A2D1), o que geraria um vício insanável no auto de infração;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para a completa elucidação dos fatos, a avaliação das defesas apresentadas e a busca pela composição mais adequada para a reparação do dano ambiental, além do esgotamento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

PORTARIA Nº 02291.000.043/2024

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.043/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o desmatamento a corte raso de 20,213 hectares de vegetação de Caatinga, dentro da reserva legal da Fazenda Descobrimento, localizada no Município de Arcos/PE, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Oficie-se o IBAMA para que encaminhe cópia integral e atualizada do Processo Administrativo nº 02019.000196/2024-44, bem como se houve e qual o resultado do julgamento da defesa administrativa apresentada por ANTÔNIO MENEZES DE BRITTO contra o Auto de Infração nº 84DD8Y20 e o Termo de Embargo nº XHIQD6PV, e sobre quaisquer outras deliberações relacionadas à área embargada;

2) Oficie-se a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que informe o status de análise e homologação das inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referentes à Fazenda Descobrimento (CAR nº PE-2601201- 062B0A28B8184B1A813F08CF0521A2D1), especialmente no que tange à proposta de localização da Área de Reserva Legal e à alegação de que tal proposta ainda não foi analisada ou homologada, bem como informe sobre a existência de quaisquer licenças ou autorizações ambientais emitidas para o Sr. Antônio Menezes de Britto ou para a referida propriedade.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para as respostas, em conformidade com o art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

Faça constar em ambos os ofícios requisitórios as advertências de praxe. Anexe à missiva:

a) cópia da representação e desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcoverde, 21 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a notícia de que a Operação Mandacaru II do IBAMA identificou, em 29/11/2023, o desmatamento a corte raso de 25,165 hectares de vegetação de Caatinga, DENTRO DAS ÁREAS DE RESERVAS LEGAIS das Fazendas VITÓRIA e CATARINA, localizadas no Município de Arcoverde/PE, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que, em razão de tais ilícitos, o IBAMA lavrou o Auto de Infração nº 6Y2OURBK (Processo IBAMA nº 02019.000205/2024-05) e o Termo de Embargo nº 3Z5975OJ, com multa de R\$ 130.000,00;

CONSIDERANDO que as áreas desmatadas estão atualmente ocupadas com plantio de capim e criação de gado bovino;

CONSIDERANDO que as obrigações decorrentes de dano ambiental possuem natureza propter rem, exigindo a responsabilização do causador do dano na esfera cível para a recuperação da área;

CONSIDERANDO que o IBAMA informou que a área desmatada não é passível de recuperação total, mas que o replantio de espécies nativas auxiliará na recuperação e preservação do bioma Caatinga;

CONSIDERANDO que a realização de audiência preliminar para formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), consignou que encaminharia as minutas ao procurador do noticiado para análise de deliberação nos autos deste procedimento;

CONSIDERANDO que em resposta à minuta prévia do TAC, o procurador de FRANCISCO FEITOSA FORTALEZA apresentou solicitações de modificação às minutas de TAC, suscitando questões sobre a necessidade de julgamento dos processos administrativos perante o IBAMA e CPRH e a competência do CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente) para licenciamento na esfera local, além de argumentar sobre a suposta impropriedade da autuação do IBAMA por tratar a área de Reserva Legal como "regularizada" quando seria ainda uma "proposta de localização não analisada e homologada" pelo órgão ambiental estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação para a completa elucidação dos fatos, a avaliação das defesas apresentadas e a busca pela composição mais adequada para a reparação do dano ambiental, além do esgotamento do prazo da Notícia de Fato;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, outrossim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Oficie-se o IBAMA para que encaminhe cópia integral e atualizada do Processo Administrativo nº 02019.000205/2024-05, bem como informe se houve e qual o resultado do

PORATARIA Nº 02291.000.042/2024

Recife, 21 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02291.000.042/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.042/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar o desmatamento a corte raso de 25,165 hectares de vegetação de Caatinga, dentro das áreas de reserva legal das Fazendas VITÓRIA e CATARINA, localizadas no Município de Arcoverde/PE, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

jugamento da defesa administrativa apresentada por FRANCISCO FEITOSA FORTALEZA contra o Auto de Infração nº 6Y2OURBK e o Termo de Embargo nº 3Z5975OJ, e sobre quaisquer outras deliberações relacionadas à área embargada;

2) Oficie-se a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) para que informe o status de análise e homologação das inscrições no Cadastro Ambiental Rural (CAR) referentes às Fazendas VITÓRIA (CAR nº PE-2601201-F198.26AA.6A7F.48ED.8A31.A33B. EDDF.C3AE) e C A T A R I N A (CAR nº PE-2601201-650B.AFE0.09CD.478D.984B.8E80.E90D. A38E), notadamente no que tange à proposta de localização da Área de Reserva Legal, bem como informe se existe quaisquer licenças ou autorizações ambientais emitidas para o Sr. Francisco Feitosa Fortaleza ou para as referidas propriedades.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para as respostas.

Faça constar em ambos os ofícios requisitórios as advertências de praxe. Anexe à missiva:

1) cópia da representação e desta portaria inaugural, consoante preconiza o §10 do art. 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Cumpra-se.

Arcos de Pernambuco, 21 de janeiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça

PORTRARIA Nº 02347.000.013/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Procedimento nº 02347.000.013/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02347.000.013/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício pleno da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal; art. 67, § 2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; arts. 1º, VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, na forma do art. 127, caput, e art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios constitucionais, com ampla transparência e rastreabilidade, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, bem como nas ADIs nº 7688, 7695 e 7697, que reforçam a exigência de transparência e

rastreabilidade para a execução de emendas parlamentares também nas esferas estadual e municipal;

CONSIDERANDO a decisão proferida na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para fiscalizar e assegurar a adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao padrão federal de transparência e rastreabilidade, em consonância com o art. 163-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares municipais destinadas ao exercício de 2026 deve ser precedida da demonstração, perante o Tribunal de Contas competente, do cumprimento do art. 163-A da Constituição Federal, conforme determinação do STF na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, em especial o art. 8º, II, quanto ao Procedimento Administrativo como instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o acompanhamento, no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, da adequação do processo legislativo orçamentário e da execução das emendas parlamentares municipais, com ênfase em transparência e rastreabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de dotar de transparência e rastreabilidade a execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de Vitória de Santo Antão/PE.

Art. 2º. Como diligências iniciais, determino:

I. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão/PE, ao Controlador Geral do Município e ao Presidente da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, para ciência e providências.

II. Expeça-se ofício à Presidência da Câmara Municipal de Vitória de Santo Antão/PE, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e encaminhe documentos:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (Lei Orgânica, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

b) Se há procedimento regimental para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

c) Quais os critérios de admissibilidade (limites por vereador, áreas permitidas, vedações, compatibilidade com instrumentos de planejamento);

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas individuais;

e) Se há previsão de análise técnica prévia quanto à compatibilidade com PPA, LDO, limites fiscais e demais parâmetros aplicáveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públ

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara, das informações completas sobre as emendas apresentadas e aprovadas (autor, valor, finalidade, beneficiário, justificativa);
- g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados quanto à apresentação, tramitação, aprovação e acompanhamento da execução das emendas;
- h) Se a Câmara solicita periodicamente ao Poder Executivo informações sobre o estágio de execução das emendas aprovadas.
- i) Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes: a) Dispositivos da Lei Orgânica e da LDO sobre emendas ao orçamento; b) Disposições do Regimento Interno sobre o processo de emendas à LOA; c) Normas complementares, deliberações, atos da Mesa, manuais orientativos; d) Roteiro/fluxograma do processo de emendas adotado;
- e) Indicação objetiva (com link, se possível) da seção do Portal da Transparência dedicada às emendas, ou certificação de inexistência.
- III. Expeça-se ofício ao Município de Vitória de Santo Antônio/PE (Prefeitura), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe e encaminhe documentos:
- a) Se recebeu ou se está previsto receber recursos oriundos de emendas parlamentares de origem federal ou estadual, incluindo emendas por transferência (art. 166-A da CF) e outras modalidades pertinentes;
- b) Como vem observando, no que couber, parâmetros de proposição e execução compatíveis com o padrão de transparência e rastreabilidade exigido pelo STF, inclusive quanto à necessidade de plano de trabalho e análise de viabilidade;
- c) Identificação dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;
- d) Se há abertura de contas bancárias específicas por emenda ou por objeto, e quais as regras internas aplicáveis;
- e) Se é vedado o uso de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;
- f) Quais mecanismos asseguram a rastreabilidade ponta a ponta (origem, destinação e execução física e financeira);
- g) Como se controla o cumprimento de vedações constitucionais e requisitos específicos, inclusive quanto ao art. 166-A (quando aplicável);
- h) Quais mecanismos de transparência ativa existem para divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, de: autor, valor, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma, estágio (empenhado, liquidado, pago), metas físicas e respectivo atingimento;
- i) Quais procedimentos administrativos internos regulam recebimento, registro, controle e execução dos recursos oriundos de emendas;
- j) Se há prestação de contas específica ao TCE/PE quanto ao cumprimento do art. 163-A da Constituição Federal, especialmente para início de execução em 2026, indicando o procedimento adotado;
- k) Encaminhar cópia dos seguintes documentos, se existentes:
- a) Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais que

regulamentem o recebimento, análise, aprovação, execução e controle;

b) Roteiro/fluxograma do processo interno adotado.

IV. Após a juntada das respostas, avaliar-se-á a necessidade de reunião com a Câmara e com a Prefeitura para orientação e ajustes, bem como a adoção de instrumentos corretivos, se necessário.

V. Comunique-se ao CAOPPTS a instauração do presente Procedimento Administrativo, para conhecimento e monitoramento.

VI. Encaminhe-se à Secretaria para as providências de registro, autuação e publicação, com as comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Vitória de Santo Antônio, 29 de janeiro de 2026.

Lucile Giro Alcantara,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 02782.000.731/2025

Recife, 22 de janeiro de 2026

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ**

Procedimento nº 02782.000.731/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02782.000.731/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Bodocó, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, e na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 02782.000.731/2025, instaurada para apurar denúncia de irregularidades em contratos firmados pela Câmara Municipal de Bodocó sob a gestão de José Nilson Miranda;

CONSIDERANDO os indícios de que a empresa ELANE S R D SILVA recebeu pagamentos mensais (Contratos nº 007/2025 e 011/2025) que somam R\$ 54.600,00 até junho de 2025, sem a devida contraprestação dos serviços de fotografia e filmagem;

CONSIDERANDO a denúncia de que os registros fotográficos oficiais eram, em tese, realizados por servidores públicos ou pelo próprio Presidente através de celulares pessoais, configurando possível "serviço fantasma" e desvio de finalidade;

CONSIDERANDO que a então Diretora de Relações Públicas da Câmara, Emily Sampaio Araújo, possuía atribuições legais idênticas às contratadas junto à empresa privada, o que pode indicar contratação desnecessária e onerosa ao erário;

CONSIDERANDO a identificação de notas fiscais com códigos de atividade (CNAE) de "Contabilidade" emitidas para o pagamento de serviços de filmagem, evidenciando irregularidade fiscal e contábil;

CONSIDERANDO, por fim, a suspeita de conluio e direcionamento, visto que quatro empresas sediadas em Moreilândia/PE foram contratadas simultaneamente e apresentam vínculos de contato comuns;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CIVIL, com o objetivo de apurar a ocorrência de atos de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92) e dano ao erário na Câmara Municipal de Bodocó.

Art. 2º. Designar a servidora Camila Luna Monteiro para secretariar os trabalhos. Art. 3º. Determinar as seguintes diligências imediatas, com resposta em 15 dias.

a) À Presidência da Câmara de Bodocó: Requisitar a apresentação, em 15 dias, dos processos administrativos integrais (licitação e pagamento) das quatro empresas citadas, sob pena de crime de desobediência e ato de improbidade por omissão.

b) Ao Núcleo de Perícias do MPPE: Solicitar análise técnica dos "Relatórios de Prestação de Serviços" e fotos juntadas (Págs. 24 a 66), a fim de identificar se as imagens possuem metadados compatíveis com câmeras profissionais (exigência contratual) ou se originam de dispositivos móveis comuns.

c) À Receita Federal e Juntas Comerciais: Requisitar o histórico de alterações societárias e endereços das empresas investigadas para confirmar a suspeita de "sociedade informal" entre os representantes.

Determino, ainda, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bodocó, 22 de janeiro de 2026.

Pamela Guimarães Rocha,
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Designe-se audiência, conforme despacho de evento 0012.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 30 de janeiro de 2026.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02782.000.853/2025

Recife, 30 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02782.000.853/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02782.000.853/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de realizar a oitiva da filha de pessoas idosas em situação de violação de direitos, residentes em Vila Velha/ES;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**DESPACHOS Nº Extrato referente ao dia 02 fevereiro de 2026 ATA****DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 016-A/2025****Recife, 2 de fevereiro de 2026****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**

Recife, 02 de fevereiro de 2026

Encaminho o extrato referente ao dia 02 fevereiro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

TERMO DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA

TERMO DE VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2025. Firmado com o ÓRGÃO CENTRAL DE PATRIMÔNIO, por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO – SAD/PE. CNPJ: 10.572.022/0001-80. Objeto: Área proporcional do terreno de 710,00m² e área construída de 172,69m² do imóvel situado à Rua Maria Eliete, nº 04, no Bairro da Boa Vista, João Alfredo/PE, cadastrado no PEI sob o nº 3422 D. Vigência: Prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura. Recife, 13 de novembro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 016-A/2025**

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4 0 3 6 . 2 0 2 5 . D E M L P A . P E . 0 0 4 9 . M P P E .

Empresa detentora: SMS Comércio de Materiais de Construção Ltda.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Valor: R\$ 139.999,98 (cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N° 016-B/2025

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 4 0 3 6 . 2 0 2 5 . D E M L P A . P E . 0 0 4 9 . M P P E .

Empresa detentora: AMB Comércio Ltda.

Objeto: 1.1 Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS para atendimento das demandas da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme especificado no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do citado Processo Licitatório e Proposta de Preços da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

Valor: R\$ 57.623,99 (cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Validade da Ata: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 23/01/2026.

Assinatura: Janaína do Sacramento Bezerra - Secretária-Geral do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 289/2026

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|-----------|-----------------------------------|----------------------------------|
| 31/01/2026 | sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Reus Alexandre Serafini do Amaral | Promotor de Justiça de Capoeiras |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|---------|-----------------------|---------------------------------------|
| 31/01/2026 | sábado | 13 às 17h | Caruaru | Marcelo Ribeiro Homem | 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|-----------|-------------------------------|--|
| 31/01/2026 | sábado | 13 às 17h | Garanhuns | Marinalva Severina de Almeida | 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE
E-mail: plantao6a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|---------|---------------------|---------------------------------|
| 31/01/2026 | sábado | 13 às 17h | Caruaru | Olavo da Silva Leal | Promotor de Justiça de Tacaimbó |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 290/2026

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|--------|-----------|----------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 14/02/2026 | sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Isabel Emanoela Bezerra Costa | Promotor de Justiça de Parnamirim |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------|--------------------------------------|------------------------------|
| 08/02/2026 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa | Promotor de Justiça de Saloá |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|---------------|-----------|---------------|-------------------------------|---|
| 07/02/2026 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Jairo José de Alencar Santos | 3º Promotor de Justiça de Salgueiro |
| 08/02/2026 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Jairo José de Alencar Santos | 3º Promotor de Justiça de Salgueiro |
| 15/02/2026 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Jéssica Xavier de Sá Bertoldo | Promotor de Justiça de São José do Belmonte |
| 16/02/2026** | segunda-feira | 13 às 17h | Serra Talhada | Jéssica Xavier de Sá Bertoldo | Promotor de Justiça de São José do Belmonte |

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------|-----|---------|-------|---------------------|-----------------------|
| | | | | | |

| | | | | | |
|------------|--------|-----------|----------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 14/02/2026 | sábado | 13 às 17h | Ouricuri | Leon Klinsman Farias Ferreira | Promotor de Justiça de Verdejante |
|------------|--------|-----------|----------|-------------------------------|-----------------------------------|

**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: plantao5a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|------------|---------|-----------|-----------|-------------------------------|--|
| 08/02/2026 | domingo | 13 às 17h | Garanhuns | Marinalva Severina de Almeida | 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns |

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA | PROMOTORIA DE JUSTIÇA |
|--------------|---------------|-----------|---------------|------------------------------|-------------------------------------|
| 07/02/2026 | sábado | 13 às 17h | Serra Talhada | Jéssica Xavier de Bertoldo | Maria de Sá |
| 08/02/2026 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Jéssica Xavier de Bertoldo | Maria de Sá |
| 15/02/2026 | domingo | 13 às 17h | Serra Talhada | Jairo José de Alencar Santos | 3º Promotor de Justiça de Salgueiro |
| 16/02/2026** | segunda-feira | 13 às 17h | Serra Talhada | Jairo José de Alencar Santos | 3º Promotor de Justiça de Salgueiro |

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 291/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|--------------|--------------------------------------|
| 02/02/2026 | segunda-feira | Caruaru | Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais |
| 06/02/2026 | sexta-feira | Caruaru | George Diógenes Pessoa |
| 20/02/2026 | sexta-feira | Caruaru | George Diógenes Pessoa |

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 –
CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

| DATA | DIA | LOCAL | PROMOTOR DE JUSTIÇA |
|-------------|---------------|--------------|--------------------------------------|
| 02/02/2026 | segunda-feira | Caruaru | George Diógenes Pessoa |
| 06/02/2026 | sexta-feira | Caruaru | Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais |
| 20/02/2026 | sexta-feira | Caruaru | Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais |

LISTA DE HABILITADOS PROCURADOR POR CONVOCAÇÃO 2026

| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026 | | | | | |
|---|---|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| CARGO: 7º Procurador de Justiça Cível da Capital (Convocação) | | | | | |
| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrânci a (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES | 8753 | 11207 | 26/10/1972 | Habilitado (a) |
| 2 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 3 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 4 | PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO | 5584 | 12355 | 14/12/1964 | Habilitado (a) |
| 5 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 7 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 8 | ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO | 3974 | 9516 | 04/12/1972 | Habilitado (a) |
| 9 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 10 | RINALDO JORGE DA SILVA | 2930 | 8032 | 11/05/1971 | Habilitado (a) |

| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2026 | | | | | |
|--|---|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| CARGO: 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Convocação) | | | | | |
| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrânci a (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 2 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 3 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 4 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 5 | QUINTINO GERALDO DINIZ MELO | 3974 | 11207 | 30/04/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 7 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 8 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 9 | IVO PEREIRA DE LIMA | 3098 | 8032 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 10 | GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA | 1768 | 9713 | 13/12/1968 | Habilitado (a) |
| 11 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 12 | NATALIA MARIA CAMPELO | 1418 | 9621 | 01/12/1972 | Habilitado (a) |

| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2026 | | | | | |
|--|---|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| CARGO: 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Convocação) | | | | | |
| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrânci a (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 2 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 3 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 4 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 5 | QUINTINO GERALDO DINIZ MELO | 3974 | 11207 | 30/04/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 7 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 8 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 9 | IVO PEREIRA DE LIMA | 3098 | 8032 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 10 | GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA | 1768 | 9713 | 13/12/1968 | Habilitado (a) |
| 11 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 12 | NATALIA MARIA CAMPELO | 1418 | 9621 | 01/12/1972 | Habilitado (a) |

| EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026 | | | | | |
|--|---|-------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| CARGO: 3º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Convocação) | | | | | |
| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrânci a (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
| 1 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 2 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 3 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 4 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 5 | QUINTINO GERALDO DINIZ MELO | 3974 | 11207 | 30/04/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 7 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |

| | | | | | |
|----|---|------|-------|------------|----------------|
| 8 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 9 | IVO PEREIRA DE LIMA | 3098 | 8032 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 10 | GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA | 1768 | 9713 | 13/12/1968 | Habilitado (a) |
| 11 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 12 | NATALIA MARIA CAMPELO | 1418 | 9621 | 01/12/1972 | Habilitado (a) |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2026

CARGO: 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru (Convocação)

| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
|----|---|------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 2 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 3 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 4 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 5 | QUINTINO GERALDO DINIZ MELO | 3974 | 11207 | 30/04/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 7 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 8 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 9 | IVO PEREIRA DE LIMA | 3098 | 8032 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 10 | GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA | 1768 | 9713 | 13/12/1968 | Habilitado (a) |
| 11 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 12 | NATALIA MARIA CAMPELO | 1418 | 9621 | 01/12/1972 | Habilitado (a) |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2026

CARGO: Procurador de Justiça por Convocação em matéria Cível - Capital

| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
|----|---|------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1 | ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES | 8753 | 11207 | 26/10/1972 | Habilitado (a) |
| 2 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 3 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 4 | LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO | 8671 | 9867 | 25/01/1971 | Habilitado (a) |
| 5 | PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO | 5584 | 12355 | 14/12/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 7 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 8 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 9 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 10 | ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO | 3974 | 9516 | 04/12/1972 | Habilitado (a) |
| 11 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 12 | RINALDO JORGE DA SILVA | 2930 | 8032 | 11/05/1971 | Habilitado (a) |
| 13 | ERICKA GARMES PIRES | 2930 | 5674 | 30/06/1976 | Habilitado (a) |
| 14 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026

CARGO: Procurador de Justiça por Convocação em matéria Criminal – Capital

| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
|----|---|------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 2 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 3 | LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO | 8671 | 9867 | 25/01/1971 | Habilitado (a) |
| 4 | PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO | 5584 | 12355 | 14/12/1964 | Habilitado (a) |
| 5 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 6 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 7 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 8 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 9 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 10 | RINALDO JORGE DA SILVA | 2930 | 8032 | 11/05/1971 | Habilitado (a) |
| 11 | ERICKA GARMES PIRES | 2930 | 5674 | 30/06/1976 | Habilitado (a) |
| 12 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 13 | NATALIA MARIA CAMPELO | 1418 | 9621 | 01/12/1972 | Habilitado (a) |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026

CARGO: Procurador de Justiça por Convocação em matéria Cível - Caruaru

| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
|----|---|------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1 | ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES | 8753 | 11207 | 26/10/1972 | Habilitado (a) |
| 2 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 3 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 4 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 5 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 7 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |

| | | | | | |
|----|---|------|-------|------------|----------------|
| 8 | ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO | 3974 | 9516 | 04/12/1972 | Habilitado (a) |
| 9 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 10 | IVO PEREIRA DE LIMA | 3098 | 8032 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 11 | GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA | 1768 | 9713 | 13/12/1968 | Habilitado (a) |
| 12 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026**CARGO: Procurador de Justiça por Convocação em matéria Criminal - Caruaru**

| Nº | CANDIDATO | Tempo Entrância (dias) | Tempo MPPE (dias) | DATA NASCIMENTO | SITUAÇÃO |
|----|---|------------------------|-------------------|-----------------|----------------|
| 1 | ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO | 8671 | 9911 | 10/05/1963 | Habilitado (a) |
| 2 | DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO | 8671 | 9911 | 03/07/1973 | Habilitado (a) |
| 3 | ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES | 4961 | 9320 | 07/10/1974 | Habilitado (a) |
| 4 | SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO | 4471 | 11207 | 16/04/1964 | Habilitado (a) |
| 5 | QUINTINO GERALDO DINIZ MELO | 3974 | 11207 | 30/04/1964 | Habilitado (a) |
| 6 | LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA | 3974 | 9621 | 24/08/1972 | Habilitado (a) |
| 7 | ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR | 3974 | 9621 | 24/02/1974 | Habilitado (a) |
| 8 | FERNANDO PORTELA RODRIGUES | 3098 | 11207 | 20/03/1968 | Habilitado (a) |
| 9 | IVO PEREIRA DE LIMA | 3098 | 8032 | 07/05/1970 | Habilitado (a) |
| 10 | GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA | 1768 | 9713 | 13/12/1968 | Habilitado (a) |
| 11 | FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA | 1418 | 11430 | 04/04/1972 | Habilitado (a) |
| 12 | NATALIA MARIA CAMPELO | 1418 | 9621 | 01/12/1972 | Habilitado (a) |

Recife, 02 de fevereiro de 2026.

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES
Promotora de Justiça e Secretária do CSMP

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador Geral de Justiça
Presidente do CSMP

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|---------------|----------------|-----------------------------|--|
| 26/01/2026 | segunda-feira | 13:00 às 17:00 | PJ de Limoeiro | Rita de Cássia Nascimento de Santana |

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE
E-mail: planta05a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|--|
| 31/01/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Garanhuns | Evaldo Vilar da Silva Vitória Lúcia Dourado de Siqueira |

Leia- se:

| DATA | DIA | HORÁRIO | LOCAL DO PLANTÃO | SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO) |
|-------------|------------|----------------|-------------------------|--|
| 31/01/2026 | sábado | 13:00 às 17:00 | Garanhuns | Breno Alves Cerqueira Miriã Ferreira Santos |